



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 10/2019

"Determina a obrigatoriedade de manutenção de um psicólogo e de um fonoaudiólogo nas escolas de ensino infantil e fundamental no Município de Paiva e contém outras providências".

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a presença de um profissional da área de Psicologia e de Fonoaudiologia nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental.

§1º. O psicólogo escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

§2º. A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será a realização de intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita com do corpo discentes com objetivo da melhoria na qualidade aprendizado.

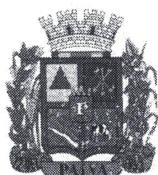
§ 3º. A efetivação do previsto no *caput* deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, dentre elas:

I — promover campanhas que informem e conscientizem alunos e professores sobre as patologias fonoaudiológicas e psicológicas, seus efeitos e tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

II — incentivar a realização de exames diagnósticos, informando os órgãos de saúde competentes e os exames ofertados pela rede pública, de acordo com cada alteração fonoaudiológica;

Recebi em 15/04/1

Roberta



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

III — promover ações de avaliação e identificação de patologias e alterações fonoaudiológicas ou psicológicas em alunos e professores, encaminhando-os, quando necessário, à rede pública de saúde.

Art. 2º. As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento dos mesmos à rede pública de saúde.

Art. 3º. Os profissionais responsáveis pelas ações propostas deverão possuir diploma expedido por curso superior oficial, devidamente reconhecido pelo MEC, assim como registro no seu conselho de classe profissional.

§ 1º. Para fins do disposto na presente lei, ficam criados mais 1 (um) cargo de psicólogo e 1 (um) cargo fonoaudiólogo, no quadro de servidores efetivos do Município de Paiva, vinculados à Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as respectivas contratações temporárias, até a realização de concurso público.

§ 2º. O psicólogo terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 2.226,19 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

§ 3º. O fonoaudiólogo terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 2.226,19 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2019.

Fabiana de Souza Brandão

Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara